

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ACÓRDÃO Nº 428, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 53500.012176/2019-58

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselheiro Relator: Vicente Bandeira de Aquino Neto

Fórum Deliberativo: Reunião nº 874, de 22 de agosto de 2019

EMENTA

CONSULTA PÚBLICA. REGULAMENTO SOBRE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE RADIAÇÃO RESTRITA. PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE TRAZ AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SISTEMAS DE ACESSO SEM FIO EM BANDA LARGA PARA REDES LOCAIS PARA INSTRUMENTO INFRA-REGULAMENTAR. ATUALIZAÇÃO DA TABELA QUE CONTÉM AS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS COM RESTRIÇÕES DE USO. ASPECTOS FORMAIS ATENDIDOS. SUBMISSÃO DA PROPOSTA À CONSULTA PÚBLICA PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

1. Proposta de Consulta Pública para reavaliação pontual do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, para: (i) transferir as características técnicas dos Sistemas de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais para regulação por meio de Ato da Superintendência competente; e (ii) revisar a Tabela I do RERR, que contém as faixas de radiofrequências com restrições de uso, e a Tabela do Anexo I à referida Resolução, na qual se registram as faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas.
2. Cumprimento dos aspectos formais da proposta, uma vez que: (i) seu objeto foi corretamente identificado; (ii) a revisão das faixas dispostas na regulamentação sobre radiação restrita encontra-se na ação regulatória nº 39 da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019; (iii) se elaborou Avaliação Preliminar de Impacto Regulatório; e (iv) se realizou a Consulta Interna previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor.
3. Compatibilização da proposta com a prática adotada pela Agência para conferir maior celeridade e eficiência no estabelecimento dos requisitos técnicos complementares, que praticamente se limitam a reproduzir no ordenamento interno as padronizações acordadas internacionalmente.
4. A alteração da Tabela I, que contém as faixas de radiofrequências com restrições de uso e da Tabela constante do Anexo I, ambas do RERR, alinha a regulamentação brasileira ao padrão internacional IEEE 802.11, do *Institute of Electrical and Electronics Engineers*.
5. Submissão da proposta à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2019/VA (SEI nº 4492462), integrante deste acórdão, submeter a proposta de reavaliação pontual do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita (RERR) à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Minuta de Resolução PRRE (SEI nº 4122638).

Participaram da deliberação o Presidente Leonardo Euler de Moraes e os Conselheiros Anibal Diniz, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Moisés Queiroz Moreira e Vicente Bandeira de Aquino Neto.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente do Conselho**, em 22/08/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4532685** e o código CRC **37E1C4A0**.